



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074 / 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E A EMPRESA SWINGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Empresa Swingado Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.046/0001-99, com sede na Rua Cel. José Costa Soares, nº 72, Centro, CEP 37.470-000, na Cidade de São Lourenço MG, representada neste ato por **Julio Cesar Furquim**, portador do CPF nº 038.194.076-42 e do RG nº MG 10.692.847, SSP/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº **079/2022**, **Inexigibilidade nº 007/2022**, nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa Swingado Produções Artísticas Ltda, para prestação de serviços artísticos na realização de um show com a BANDA SWINGADO, no Réveillon de 2022/2023, em Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente procedimento objetiva a prestação de serviços para realização de um show nas comemorações do Réveillon de 2022/2023, em Dom Viçoso, devendo ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, a partir das 22:00h (vinte e duas horas), na Praça Dr. Augusto de Alkmin, com tempo máximo de duração do show de até 04:00 (quatro horas), com um repertório eclético.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o valor de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)**, já inclusos todas as despesas relacionadas ao show, que estarão a cargo da **CONTRATADA**, tais como: transporte dos integrantes da banda e de seus respectivos instrumentos musicais, despesas com alimentação, hospedagem, água durante a passagem de som e durante o show, impostos e outras despesas.

Para o preço firmado, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data desta apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela Dotação Orçamentária: 2.9.1.13.392.009.2.0054 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

A – Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

B - Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás.

C – Disponibilizar à **CONTRATADA** a estrutura de palco e sonorização que atenda ao RIDER da banda;

D – Disponibilizar à **CONTRATADA**, seguranças no acesso ao palco e ao redor do mesmo;

E – Fornecer à **CONTRATADA**, documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

F – Exercer a fiscalização do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

B – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, desde iniciação até o seu término.

C – Os serviços a serem fornecidos e prestados para cumprimento desta contratação deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes fiscalizadores, no que diz respeito à qualidade e segurança, e aceitação do Departamento de Cultura e Turismo.

D – A **CONTRATADA** se obriga a estar com suas aparelhagens montadas, antes do horário estipulado de início das apresentações, na Praça Dr. Augusto Alkmin ou no local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

E – Fica a cargo da **CONTRATADA** a montagem e desmontagem de seus equipamentos, tais como instrumentos musicais, deslocamento e transporte dos integrantes da banda e aparelhos necessários para a concretização deste objeto licitado.

F – A única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**, sendo expressamente proibida a substituição ou sublocação do objeto, sem conhecimento e aceitação da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do Art. artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suspensão dos serviços.

G - A prestação dos serviços deverá se dar de forma contínua e ininterrupta, de forma que cabe somente à **CONTRATADA** a substituição da apresentação, em caso de dano ou mau funcionamento. Em caso de inobservância desta cláusula, não havendo substituição imediata, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

H - A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço com total presteza jamais agindo com negligência ou imprudência, deixando de atender qualquer das exigências pactuadas neste instrumento.

I - A **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade de eventuais danos que por ventura ocorram, antes, durante ou após a atuação da Banda, causados por excesso de euforia popular ou qualquer outro motivo.

J – Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa incidirá na multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do mesmo, se a rescisão ocorrer 02 (dois) dia antes da data aprazada, ou durante o estipulado, incorrerá na multa do valor integral do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

L - Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A – O fornecimento dos serviços fora das suas características originais ocasionará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

B – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

C – A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93 e posteriores alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal de nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal de nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Quaisquer alterações e acréscimos, em qualquer das cláusulas e itens do presente Contrato (inclusive verso de cada folha que deverá ser mantida em branco) somente poderá ser feito através de adendo com autorização expressa de ambas as partes, sob pena de tornar-se sem efeito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Setor Requisitante, através do fiscal do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo **CONTRATANTE**.

Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas numeradas.

Dom Viçoso, 22 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Município de Dom Viçoso
CNPJ Nº18.188.268/0001-64
Francisco Rosinei Pinto
CPF nº 032.844.616-55
Prefeito Municipal

CONTRATADA

SWINGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 32.241.046/0001-99
Júlio Cesar Furquim
CPF nº 038.194.076-42

Testemunhas:
